

Proc. Administrativo Contratação Direta - 018/2026

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 02/03/2026 às 11:43:57

Setores (CC):

PRESIDENTE

Setores envolvidos:

GAB-VER, DSGV, SAC, DCOMP, SCONF, DCONT, CGL, PJ, GR-PDO, GAB-VER, GAB-VER, PRESIDENTE

Curso Completo - CPIS Municipais, Comissões Processantes

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

Solicito autorização para a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de viabilizar a contratação da empresa Instituto Plenum Brasil, responsável pela realização do **Curso Completo sobre CPIS Municipais e Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica**, a ser realizado no período de 24/03 a 27/03, em Brasília/DF, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

em_B20ADD84FAD3CDD221FC2C4E_proc_administrativo_documento_de_formalizacao_da_demanda_dfd_020_2026_completa.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 020/2026

De: Oziol P. - GAB-VER

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 02/03/2026 às 09:34:22

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

GAB-VER, DG, SAC, DCOMP

solitação de curso

1.1 Área Requisitante*:

OZIOL BEZERRA DE PAULA

1.2 Responsável pela Demanda*:

OZIOL BEZERRA DE PAULA

1.3 Cargo*:

Vereador

1.4 E-mail*:

isaiaabpaula@hotmail.com

1.5 Telefone*:

watsap 6594458267 e 65996214823

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

24/03/2026

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

R\$ 2.090,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar*:

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Curso Completo sobre CPIS Municipais Comissões Processaantes:

Atuação do Legislativo, relatórios e Blindagem Jurídica.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

und

Justificativa:

Eu Vereador OZIOL BEZERRA DE PAULA vou participar, nos dias 24 a 27 de março, em Brasília-DF, do curso “CPIs Municipais e Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica”.

A capacitação tem como objetivo aprimorar o conhecimento técnico sobre a instauração e condução de CPIs e Comissões Processantes no âmbito municipal, abordando procedimentos legais, elaboração de relatórios, garantias do contraditório e da ampla defesa, além de mecanismos de blindagem jurídica, assegurando maior segurança, transparência e eficiência na atuação do Poder Legislativo.

—

Isaias Bezerra

Vereador

Anexos:

CURSO_BRASILIA_24_A_27_DE_MARCO_01KJQBWPW1P9XMED8RM2QE0DYY.pdf



Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica

24/03 a 27/03



SCS Quadra 01, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 8º Andar - Asa Sul Brasília/DF

Programação

Dia 24/03 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs
Credenciamento e entrega dos materiais

Dia 25/03 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I - Comissão Parlamentar de Inquérito e suas Funções

- O Objetivo de Investigar os Fatos;
- O Alcance da Ação do Poder Legislativo, através de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- Os Poderes de Investigação própria de Autoridades Judiciais, sua Condução e Finalidades;
- A abordagem dos Aspectos Práticos;
- Requisitos Gerais de Instalação:
 - Fato Determinado, Prazo Certo, Relevância Pública Municipal;
- Composição da Comissão;
- Ato Inaugural de Instalação;
- Elaboração do Plano de Trabalho - Requisitos e Modelo Prático;
- As Formalidades e Ritos Essenciais em Toda Sua Condução pela CPI do Poder Legislativo;
- Prazo e Prorrogação na Condução dos Trabalhos.

Dia 26/03 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - Dinâmica dos Trabalhos da CPI

- . Exemplos de Atos dos Poderes de Investigação da CPI e a Análise Jurisprudencial;
- . O que pode e o que não pode a CPI, no tocante a: - Sigilo Telefônico, Sigilo da Comunicação, Segredo de Justiça, Convocação de Testemunhas, Promoção de Diligência, Produção da Prova, Busca e Apreensão, Prisão Cautelar

- . Indisponibilidade de Bens;
- . Tratamento de Fatos Novos Durante os Trabalhos;
- . Convocação de Agentes Públicos;
- . O Papel da Defesa e Prerrogativas dos Investigados;
- . Vista dos Autos;
- . Elaboração do Relatório da CPI;

Dia 27/03 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Comissão Processante e Cassação do Mandato

- . A comissão Processante;
- . Quórum de abertura;
- . A escolha dos Membros - Impedimentos;
- . Poderes da Comissão Processante;
- . Processo de Cassação de Mandato pela Câmara Municipal;
- . Passo a passo da Tramitação;
- . Garantias e Forma Procedimental à Luz do Decreto Lei 201 de 1967, LOM e demais normas incidentes;
- . Judicialização.

Encerramento - 12:00

Palestrante



Dr. Raphael Rodrigues

Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG.
Professor de Direito Administrativo/UFMG e Consultor de
diversos Órgãos Públicos.



Material Didático
Apostila e pasta



Coffee Break



Certificado de Conclusão
A partir do cumprimento
de 75% da programação



Carga Horária
12 horas de aula



SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boletão ou Cheque

Depoimentos:



"Tive a oportunidade fazer o curso sobre a Lei Orçamentária e, realmente, fez toda a diferença no nosso mandato. Já estou colocando tudo em prática e valeu muito a pena, e nisso quem ganha é a sociedade."

Maryanne Mattos
Vereadora - Florianópolis/SC



"Através dessas capacitações, consegui orientações muito importantes sobre fiscalização, elaboração de projetos de lei, emendas parlamentares e vários outros temas. O trabalho da Plenum é muito importante e está me ajudando muito."

Adriana Ruiz
Vereadora - Moroca/SP



"O Instituto Plenum se preocupa muito com a organização e em oferecer aos participantes respostas que auxiliam no dia a dia do órgão em que trabalham. A capacitação foi sensacional, saí de lá totalmente qualificado sobre o conteúdo ministrado. Recomendo o curso a todos os vereadores."

Franciano Batista Alves
Vereador - Avatumbanda/SP



"Nós temos a obrigação de nos capacitar cada dia mais para desenvolver a nossa função legislativa da melhor maneira possível. O Instituto Plenum, tendo essa iniciativa de capacitar os gestores, está trazendo um benefício para a população em geral, de tal forma que os vereadores e gestores públicos que tiverem essa capacitação com toda certeza vão fazer um trabalho muito melhor para a população que representa."

Antônio Augusto Pantaleão
Vereador - Conceição das Alagoas/MG

Entre em contato



Consultora Eleya Cardoso
(61) 99289-4019



Consultora Aiane Lustosa
(61) 992911458



(61) 3142-0868



InstitutoPlenumBrasil



cursos@plenumbrasil.com



Plenum Brasil



plenumbrasil



plenumbrasil.com.br

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 02/03/2026 às 11:28:25

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado pelo vereador, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 02/03/2026 às 12:25:26

Prezado.

Segue Proc.Administrativo nº020/2026 para abertura de processo de contratação

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/03/2026 às 10:41:18

Prezados

Considerando que o treinamento é referente a CPIs devolvo para que sejam considerados os integrantes da referida comissão como os Vereadores Jerônimo Gonçalves Pereira - GAB-VER Domingos Oliveira Dos Santos - GAB-VER Elis Fernanda De Melo Silva - GAB-VER

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 04/03/2026 às 09:07:44

Senhor Presidente,

Considerando as solicitações dos vereadores Jerônimo e Elis, formalizadas nos respectivos processos administrativos Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 021/2026 - Curso Completo sobre CPI'SProc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 022/2026 - documentos para formalização

solicito autorização para dar continuidade aos trâmites necessários à contratação.

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

DFD_VEREADORA_ELIS.pdf

DFD_VEREADOR_JERONIMO.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 022/2026

De: Elis S. - GAB-VER

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 03/03/2026 às 12:27:47

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP, GAB-VER

documentos para formalização

1.1 Área Requisitante*:

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

1.2 Responsável pela Demanda*:

Vereadora Elis enfermeira

1.3 Cargo*:

vereadora

1.4 E-mail*:

Elisfermeno@hotmail.com

1.5 Telefone*:

(65) 9972-6475

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

23/03/2026

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

2.090

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Participação no Curso Completo sobre CPI's Municipais e Comissões Processantes, com foco na atuação do Poder Legislativo, elaboração de relatórios técnicos e fortalecimento da blindagem jurídica dos atos parlamentares, realizado em

Brasília/DF.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

Justificativa:

A participação no Curso Completo sobre CPI's Municipais e Comissões Processantes justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico e jurídico na condução dos trabalhos legislativos, especialmente no que se refere à instauração, instrução e elaboração de relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Processantes.

O curso proporciona atualização sobre procedimentos legais, segurança jurídica dos atos praticados e fortalecimento da atuação fiscalizatória do Poder Legislativo, garantindo maior eficiência, transparência e respaldo técnico nas atividades parlamentares desenvolvidas no âmbito municipal.

Prezados segue em anexo o folder do curso.

Atenciosamente,

—

Elis Enfermeira

Vereadora - PL

Anexos:

24_a_27_DF_Curso_Completo_sobre_CPI_S_Municipais_Comissoes_Processantes_compressed.pdf

Curso Completo sobre CPI'S Municipais, Comissões Processantes : *Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica*

24/03 a 27/03



**SEDE BRASÍLIA/DF
EDIFÍCIO MORRO VERMELHO**

SCS Quadra 01, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 8°
Andar - Asa Sul Brasília/DF

Programação

Dia 24/03 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs

Credenciamento e entrega dos materiais

Dia 25/03 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I - Comissão Parlamentar de Inquérito e suas Funções

- . O Objetivo de Investigar os Fatos;
- . O Alcance da Ação do Poder Legislativo, através de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- . Os Poderes de Investigação própria de Autoridades Judiciais, sua Condução e Finalidades;
- . A abordagem dos Aspectos Práticos;
- . Requisitos Gerais de Instalação:
 - Fato Determinado, Prazo Certo, Relevância Pública Municipal;
- . Composição da Comissão;
- . Ato Inaugural de Instalação;
- . Elaboração do Plano de Trabalho - Requisitos e Modelo Prático;
- . As Formalidades e Ritos Essenciais em Toda Sua Condução pela CPI do Poder Legislativo;
- . Prazo e Prorrogação na Condução dos Trabalhos.

Dia 26/03 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - Dinâmica dos Trabalhos da CPI

- . Exemplos de Atos dos Poderes de Investigação da CPI e a Análise Jurisprudencial;
- . O que pode e o que não pode a CPI, no tocante a: - Sigilo Telefônico, Sigilo da Comunicação, Segredo de Justiça, Convocação de Testemunhas, Promoção de Diligência, Produção da Prova, Busca e Apreensão, Prisão Cautelar

- . Indisponibilidade de Bens;
- . Tratamento de Fatos Novos Durante os Trabalhos;
- . Convocação de Agentes Públicos;
- . O Papel da Defesa e Prerrogativas dos Investigados;
- . Vista dos Autos;
- . Elaboração do Relatório da CPI;

Dia 27/03 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Comissão Processante e Cassação do Mandato

- . A comissão Processante;
- . Quórum de abertura;
- . A escolha dos Membros - Impedimentos;
- . Poderes da Comissão Processante;
- . Processo de Cassação de Mandato pela Câmara Municipal;
- . Passo a passo da Tramitação;
- . Garantias e Forma Procedimental à Luz do Decreto Lei 201 de 1967, LOM e demais normas incidentes;
- . Judicialização.

Encerramento - 12:00

Palestrante



Dr. Raphael Rodrigues

Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG.
Professor de Direito Administrativo/UFMG e Consultor de diversos Órgãos Públicos.



Material Didático

Apostila e pasto
personalizada



**Coffee
Break**



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento
de 75% da programação
obrigatória



Carga Horária

12 horas de aula



SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boleto ou Cheque

Depoimentos:



"Tive a oportunidade fazer o curso sobre a Lei Orçamentária e, realmente, fez toda a diferença no nosso mandato. Já estou colocando tudo em prática e valeu muito a pena, e nisso quem ganha é a sociedade."

Maryanne Mattos
Vereadora – Florianópolis/SC



"Através dessas capacitações, consegui orientações muito importantes sobre fiscalização, elaboração de projetos de lei, emendas parlamentares e vários outros temas. O trabalho da Plenum é muito importante e está me ajudando muito."

Adriana Ruiz
Vereadora - Mococa/SP



"O Instituto Plenum se preocupa muito com a organização e em oferecer aos participantes respostas que auxiliam no dia a dia do órgão em que trabalham. A capacitação foi sensacional, saí de lá totalmente qualificado sobre o conteúdo ministrado. Recomendo o curso a todos os vereadores."

Franciano Batista Alves
Vereador- Avanhandava/SP



"Nós temos a obrigação de nos capacitar cada dia mais para desenvolver a nossa função legislativa da melhor maneira possível. O Instituto Plenum, tendo essa iniciativa de capacitar os gestores, está trazendo um benefício para a população em geral, de tal forma que os vereadores e gestores públicos que tiverem essa capacitação com toda certeza vão fazer um trabalho muito melhor para a população que representa."

Antônio Augusto Pantaleão
Vereador – Conceição das Alagoas/MG

Entre em contato



Consultora Eleyne Cardoso
(61) 99289-4019



Consultora Aiane Lustosa
(61) 992911458



(61) 3142-0868



InstitutoPlenumBrasil



cursos@plenumbrasil.com



Plenum Brasil



plenumbrasil



plenumbrasil.com.br

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 03/03/2026 às 13:57:18

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado pela vereadora, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 03/03/2026 às 14:14:45

Prezados(as)

Segue Proc. Administrativo nº022 para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 021/2026

De: Jerônimo P. - GAB-VER

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 03/03/2026 às 11:17:30

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP, GAB-VER

Curso Completo sobre CPI'S

1.1 Área Requisitante*:

Gabinete do Vereador

1.2 Responsável pela Demanda*:

Jerônimo Gonçalves

1.3 Cargo*:

Vereador

1.4 E-mail*:

vereador.jeronimo@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

(65) 99802-3072

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

24/03/2026

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

R\$ 2.090,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar*:

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Compra de curso para os membros da CPI das Obras

Quantidade:

03

Unidade Medida:

Pessoas

Justificativa:

Solicito a compra deste curso para os Membros da CPI das Obras: Vereadora Elis Enfermeira, Vereador Jerônimo Gonçalves e Vereador Domingos para que possamos realizar os trabalhos na comissão da melhor forma.

—
Jerônimo Gonçalves Pereira

Vereador

Anexos:

24_a_27_DF_Curso_Completo_sobre_CPI_S_Municipais_Comissoes_Processantes_compressed.pdf

Curso Completo sobre CPI'S Municipais, Comissões Processantes : *Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica*

24/03 a 27/03



SEDE BRASÍLIA/DF
EDIFÍCIO MORRO VERMELHO

SCS Quadra 01, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 8°
Andar - Asa Sul Brasília/DF

Programação

Dia 24/03 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs

Credenciamento e entrega dos materiais

Dia 25/03 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I - Comissão Parlamentar de Inquérito e suas Funções

- . O Objetivo de Investigar os Fatos;
- . O Alcance da Ação do Poder Legislativo, através de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- . Os Poderes de Investigação própria de Autoridades Judiciais, sua Condução e Finalidades;
- . A abordagem dos Aspectos Práticos;
- . Requisitos Gerais de Instalação:
 - Fato Determinado, Prazo Certo, Relevância Pública Municipal;
- . Composição da Comissão;
- . Ato Inaugural de Instalação;
- . Elaboração do Plano de Trabalho - Requisitos e Modelo Prático;
- . As Formalidades e Ritos Essenciais em Toda Sua Condução pela CPI do Poder Legislativo;
- . Prazo e Prorrogação na Condução dos Trabalhos.

Dia 26/03 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - Dinâmica dos Trabalhos da CPI

- . Exemplos de Atos dos Poderes de Investigação da CPI e a Análise Jurisprudencial;
- . O que pode e o que não pode a CPI, no tocante a: - Sigilo Telefônico, Sigilo da Comunicação, Segredo de Justiça, Convocação de Testemunhas, Promoção de Diligência, Produção da Prova, Busca e Apreensão, Prisão Cautelar

- . Indisponibilidade de Bens;
- . Tratamento de Fatos Novos Durante os Trabalhos;
- . Convocação de Agentes Públicos;
- . O Papel da Defesa e Prerrogativas dos Investigados;
- . Vista dos Autos;
- . Elaboração do Relatório da CPI;

Dia 27/03 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Comissão Processante e Cassação do Mandato

- . A comissão Processante:
- . Quórum de abertura;
- . A escolha dos Membros - Impedimentos;
- . Poderes da Comissão Processante;
- . Processo de Cassação de Mandato pela Câmara Municipal;
- . Passo a passo da Tramitação;
- . Garantias e Forma Procedimental à Luz do Decreto Lei 201 de 1967, LOM e demais normas incidentes;
- . Judicialização.

Encerramento - 12:00

Palestrante



Dr. Raphael Rodrigues

Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG.
Professor de Direito Administrativo/UFMG e Consultor de diversos Órgãos Públicos.



Material Didático

Apostila e pasto personalizada



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória



Carga Horária

12 horas de aula



SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boleto ou Cheque

Depoimentos:



"Tive a oportunidade fazer o curso sobre a Lei Orçamentária e, realmente, fez toda a diferença no nosso mandato. Já estou colocando tudo em prática e valeu muito a pena, e nisso quem ganha é a sociedade."

Maryanne Mattos
Vereadora – Florianópolis/SC



"Através dessas capacitações, consegui orientações muito importantes sobre fiscalização, elaboração de projetos de lei, emendas parlamentares e vários outros temas. O trabalho da Plenum é muito importante e está me ajudando muito."

Adriana Ruiz
Vereadora - Mococa/SP



"O Instituto Plenum se preocupa muito com a organização e em oferecer aos participantes respostas que auxiliam no dia a dia do órgão em que trabalham. A capacitação foi sensacional, saí de lá totalmente qualificado sobre o conteúdo ministrado. Recomendo o curso a todos os vereadores."

Franciano Batista Alves
Vereador- Avanhandava/SP



"Nós temos a obrigação de nos capacitar cada dia mais para desenvolver a nossa função legislativa da melhor maneira possível. O Instituto Plenum, tendo essa iniciativa de capacitar os gestores, está trazendo um benefício para a população em geral, de tal forma que os vereadores e gestores públicos que tiverem essa capacitação com toda certeza vão fazer um trabalho muito melhor para a população que representa."

Antônio Augusto Pantaleão
Vereador – Conceição das Alagoas/MG

Entre em contato



Consultora Eleyne Cardoso
(61) 99289-4019



Consultora Aiane Lustosa
(61) 992911458



(61) 3142-0868



InstitutoPlenumBrasil



cursos@plenumbrasil.com



Plenum Brasil



plenumbrasil



plenumbrasil.com.br

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 03/03/2026 às 12:52:27

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado pelo vereador, encaminho o presente para autorização.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 03/03/2026 às 14:18:42

Prezados(as)

Segue Proc. Administrativo nº021 para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Jerônimo P. - GAB-VER

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 03/03/2026 às 12:17:30

Setores (CC):

DG

—
Jerônimo Gonçalves Pereira

Vereador

Anexos:

24_a_27_DF_Curso_Completo_sobre_CPI_S_Municipais_Comissoes_Processantes_compressed.pdf

Curso Completo sobre CPI'S Municipais, Comissões Processantes : *Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica*

24/03 a 27/03



SEDE BRASÍLIA/DF

EDIFÍCIO MORRO VERMELHO

SCS Quadra 01, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 8°
Andar - Asa Sul Brasília/DF

Programação

Dia 24/03 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs

Credenciamento e entrega dos materiais

Dia 25/03 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I - Comissão Parlamentar de Inquérito e suas Funções

- . O Objetivo de Investigar os Fatos;
- . O Alcance da Ação do Poder Legislativo, através de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- . Os Poderes de Investigação própria de Autoridades Judiciais, sua Condução e Finalidades;
- . A abordagem dos Aspectos Práticos;
- . Requisitos Gerais de Instalação:
 - Fato Determinado, Prazo Certo, Relevância Pública Municipal;
- . Composição da Comissão;
- . Ato Inaugural de Instalação;
- . Elaboração do Plano de Trabalho - Requisitos e Modelo Prático;
- . As Formalidades e Ritos Essenciais em Toda Sua Condução pela CPI do Poder Legislativo;
- . Prazo e Prorrogação na Condução dos Trabalhos.

Dia 26/03 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - Dinâmica dos Trabalhos da CPI

- . Exemplos de Atos dos Poderes de Investigação da CPI e a Análise Jurisprudencial;
- . O que pode e o que não pode a CPI, no tocante a: - Sigilo Telefônico, Sigilo da Comunicação, Segredo de Justiça, Convocação de Testemunhas, Promoção de Diligência, Produção da Prova, Busca e Apreensão, Prisão Cautelar

- . Indisponibilidade de Bens;
- . Tratamento de Fatos Novos Durante os Trabalhos;
- . Convocação de Agentes Públicos;
- . O Papel da Defesa e Prerrogativas dos Investigados;
- . Vista dos Autos;
- . Elaboração do Relatório da CPI;

Dia 27/03 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Comissão Processante e Cassação do Mandato

- . A comissão Processante;
- . Quórum de abertura;
- . A escolha dos Membros - Impedimentos;
- . Poderes da Comissão Processante;
- . Processo de Cassação de Mandato pela Câmara Municipal;
- . Passo a passo da Tramitação;
- . Garantias e Forma Procedimental à Luz do Decreto Lei 201 de 1967, LOM e demais normas incidentes;
- . Judicialização.

Encerramento - 12:00

Palestrante



Dr. Raphael Rodrigues

Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG.
Professor de Direito Administrativo/UFMG e Consultor de diversos Órgãos Públicos.



Material Didático

Apostila e pasta personalizada



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória



Carga Horária

12 horas de aula



SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boletão ou Cheque

Depoimentos:



"Tive a oportunidade fazer o curso sobre a Lei Orçamentária e, realmente, fez toda a diferença no nosso mandato. Já estou colocando tudo em prática e valeu muito a pena, e nisso quem ganha é a sociedade."

Maryanne Mattos
Vereadora – Florianópolis/SC



"Através dessas capacitações, consegui orientações muito importantes sobre fiscalização, elaboração de projetos de lei, emendas parlamentares e vários outros temas. O trabalho da Plenum é muito importante e está me ajudando muito."

Adriana Ruiz
Vereadora - Mococa/SP



"O Instituto Plenum se preocupa muito com a organização e em oferecer aos participantes respostas que auxiliam no dia a dia do órgão em que trabalham. A capacitação foi sensacional, saí de lá totalmente qualificado sobre o conteúdo ministrado. Recomendo o curso a todos os vereadores."

Franciano Batista Alves
Vereador- Avanhandava/SP



"Nós temos a obrigação de nos capacitar cada dia mais para desenvolver a nossa função legislativa da melhor maneira possível. O Instituto Plenum, tendo essa iniciativa de capacitar os gestores, está trazendo um benefício para a população em geral, de tal forma que os vereadores e gestores públicos que tiverem essa capacitação com toda certeza vão fazer um trabalho muito melhor para a população que representa."

Antônio Augusto Pantaleão
Vereador – Conceição das Alagoas/MG

Entre em contato



Consultora Eleyne Cardoso
(61) 99289-4019



Consultora Aiane Lustosa
(61) 992911458



(61) 3142-0868



InstitutoPlenumBrasil



cursos@plenumbrasil.com



Plenum Brasil



plenumbrasil



plenumbrasil.com.br

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 03/03/2026 às 12:52:27

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado pelo vereador, encaminho o presente para autorização.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 03/03/2026 às 14:18:42

Prezados(as)

Segue Proc. Administrativo nº021 para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Elis S. - GAB-VER

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 03/03/2026 às 13:27:47

Setores (CC):

DG

Prezados segue em anexo o folder do curso.

Atensiosamente,

—

Elis Enfermeira

Vereadora - PL

Anexos:

24_a_27_DF_Curso_Completo_sobre_CPI_S_Municipais_Comissoes_Processantes_compressed.pdf

Curso Completo sobre CPI'S Municipais, Comissões Processantes : *Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica*

24/03 a 27/03



SEDE BRASÍLIA/DF

EDIFÍCIO MORRO VERMELHO

SCS Quadra 01, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 8°
Andar - Asa Sul Brasília/DF

Programação

Dia 24/03 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs

Credenciamento e entrega dos materiais

Dia 25/03 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I - Comissão Parlamentar de Inquérito e suas Funções

- . O Objetivo de Investigar os Fatos;
- . O Alcance da Ação do Poder Legislativo, através de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- . Os Poderes de Investigação própria de Autoridades Judiciais, sua Condução e Finalidades;
- . A abordagem dos Aspectos Práticos;
- . Requisitos Gerais de Instalação:
 - Fato Determinado, Prazo Certo, Relevância Pública Municipal;
- . Composição da Comissão;
- . Ato Inaugural de Instalação;
- . Elaboração do Plano de Trabalho - Requisitos e Modelo Prático;
- . As Formalidades e Ritos Essenciais em Toda Sua Condução pela CPI do Poder Legislativo;
- . Prazo e Prorrogação na Condução dos Trabalhos.

Dia 26/03 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - Dinâmica dos Trabalhos da CPI

- . Exemplos de Atos dos Poderes de Investigação da CPI e a Análise Jurisprudencial;
- . O que pode e o que não pode a CPI, no tocante a: - Sigilo Telefônico, Sigilo da Comunicação, Segredo de Justiça, Convocação de Testemunhas, Promoção de Diligência, Produção da Prova, Busca e Apreensão, Prisão Cautelar

- . Indisponibilidade de Bens;
- . Tratamento de Fatos Novos Durante os Trabalhos;
- . Convocação de Agentes Públicos;
- . O Papel da Defesa e Prerrogativas dos Investigados;
- . Vista dos Autos;
- . Elaboração do Relatório da CPI;

Dia 27/03 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Comissão Processante e Cassação do Mandato

- . A comissão Processante;
- . Quórum de abertura;
- . A escolha dos Membros - Impedimentos;
- . Poderes da Comissão Processante;
- . Processo de Cassação de Mandato pela Câmara Municipal;
- . Passo a passo da Tramitação;
- . Garantias e Forma Procedimental à Luz do Decreto Lei 201 de 1967, LOM e demais normas incidentes;
- . Judicialização.

Encerramento - 12:00

Palestrante



Dr. Raphael Rodrigues

Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG.
Professor de Direito Administrativo/UFMG e Consultor de diversos Órgãos Públicos.



Material Didático

Apostila e pasta personalizada



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória



Carga Horária

12 horas de aula



SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boleto ou Cheque

Depoimentos:



"Tive a oportunidade fazer o curso sobre a Lei Orçamentária e, realmente, fez toda a diferença no nosso mandato. Já estou colocando tudo em prática e valeu muito a pena, e nisso quem ganha é a sociedade."

Maryanne Mattos
Vereadora – Florianópolis/SC



"Através dessas capacitações, consegui orientações muito importantes sobre fiscalização, elaboração de projetos de lei, emendas parlamentares e vários outros temas. O trabalho da Plenum é muito importante e está me ajudando muito."

Adriana Ruiz
Vereadora - Mococa/SP



"O Instituto Plenum se preocupa muito com a organização e em oferecer aos participantes respostas que auxiliam no dia a dia do órgão em que trabalham. A capacitação foi sensacional, saí de lá totalmente qualificado sobre o conteúdo ministrado. Recomendo o curso a todos os vereadores."

Franciano Batista Alves
Vereador- Avanhandava/SP



"Nós temos a obrigação de nos capacitar cada dia mais para desenvolver a nossa função legislativa da melhor maneira possível. O Instituto Plenum, tendo essa iniciativa de capacitar os gestores, está trazendo um benefício para a população em geral, de tal forma que os vereadores e gestores públicos que tiverem essa capacitação com toda certeza vão fazer um trabalho muito melhor para a população que representa."

Antônio Augusto Pantaleão
Vereador – Conceição das Alagoas/MG

Entre em contato



Consultora Eleyne Cardoso
(61) 99289-4019



Consultora Aiane Lustosa
(61) 992911458



(61) 3142-0868



InstitutoPlenumBrasil



cursos@plenumbrasil.com



Plenum Brasil



plenumbrasil



plenumbrasil.com.br

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 03/03/2026 às 13:57:18

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado pela vereadora, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 03/03/2026 às 14:14:45

Prezados(as)

Segue Proc. Administrativo nº022 para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/03/2026 às 10:19:48

Encaminho a solicitação do Vereador Domingos no respectivo processo administrativo [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 024/2026 - Solicitação de Compra do curso e inscrição](#) para inclusão no processo de contratação.

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

DFD_VEREADOR_DOMINGOS.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 024/2026

De: Domingos S. - GAB-VER

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 04/03/2026 às 09:09:03

Setores (CC):

DG, SAC, DCOMP

Setores envolvidos:

GAB-VER, DG, SAC, DCOMP

Solicitação de Compra do curso e inscrição

1.1 Área Requisitante*:

Domingos Oliveira dos Santos

1.2 Responsável pela Demanda*:

Vereador Domingos Oliveira dos Santos

1.3 Cargo*:

Vereador

1.4 E-mail*:

arineiapsdbcac@hotmail.com

1.5 Telefone*:

65 99808 7942

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

23/03/2026

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

2.090

2.4 Quantos itens deseja adicionar*:

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Participação no Curso Completo sobre CPIs Municipais e Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica a ser realizado em Brasília DF.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

1

Justificativa:

A participação no Curso Completo sobre CPIs Municipais e Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica, justifica-se pela necessidade de aprimoramento Técnico e Jurídico na condução dos trabalhos legislativos , especialmente no que se refere a instauração , instrução e elaboração de relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Processantes. O Curso proporciona atualização sobre procedimentos legais , seguranças jurídicas dos atos praticados e fortalecimento da atuação fiscalizadora.

Prezados,

Segue em anexo o folder do Curso.

Atenciosamente,

—

Domingos Oliveira Dos Santos

Vereador (PSB) Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

24_a_27_DF_Curso_Completo_sobre_CPI_S_Municipais_Comisso_es_Processantes_compressed.pdf

Curso Completo sobre CPI'S Municipais, Comissões Processantes : *Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica*

24/03 a 27/03



**SEDE BRASÍLIA/DF
EDIFÍCIO MORRO VERMELHO**

SCS Quadra 01, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 8°
Andar - Asa Sul Brasília/DF

Programação

Dia 24/03 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs

Credenciamento e entrega dos materiais

Dia 25/03 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I - Comissão Parlamentar de Inquérito e suas Funções

- . O Objetivo de Investigar os Fatos;
- . O Alcance da Ação do Poder Legislativo, através de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- . Os Poderes de Investigação própria de Autoridades Judiciais, sua Condução e Finalidades;
- . A abordagem dos Aspectos Práticos;
- . Requisitos Gerais de Instalação:
 - Fato Determinado, Prazo Certo, Relevância Pública Municipal;
- . Composição da Comissão;
- . Ato Inaugural de Instalação;
- . Elaboração do Plano de Trabalho - Requisitos e Modelo Prático;
- . As Formalidades e Ritos Essenciais em Toda Sua Condução pela CPI do Poder Legislativo;
- . Prazo e Prorrogação na Condução dos Trabalhos.

Dia 26/03 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - Dinâmica dos Trabalhos da CPI

- . Exemplos de Atos dos Poderes de Investigação da CPI e a Análise Jurisprudencial;
- . O que pode e o que não pode a CPI, no tocante a: - Sigilo Telefônico, Sigilo da Comunicação, Segredo de Justiça, Convocação de Testemunhas, Promoção de Diligência, Produção da Prova, Busca e Apreensão, Prisão Cautelar

- . Indisponibilidade de Bens;
- . Tratamento de Fatos Novos Durante os Trabalhos;
- . Convocação de Agentes Públicos;
- . O Papel da Defesa e Prerrogativas dos Investigados;
- . Vista dos Autos;
- . Elaboração do Relatório da CPI;

Dia 27/03 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Comissão Processante e Cassação do Mandato

- . A comissão Processante;
- . Quórum de abertura;
- . A escolha dos Membros - Impedimentos;
- . Poderes da Comissão Processante;
- . Processo de Cassação de Mandato pela Câmara Municipal;
- . Passo a passo da Tramitação;
- . Garantias e Forma Procedimental à Luz do Decreto Lei 201 de 1967, LOM e demais normas incidentes;
- . Judicialização.

Encerramento - 12:00

Palestrante



Dr. Raphael Rodrigues

Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG.
Professor de Direito Administrativo/UFMG e Consultor de diversos Órgãos Públicos.



Material Didático

Apostila e pasta personalizada



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória



Carga Horária

12 horas de aula



SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boletão ou Cheque

Depoimentos:



"Tive a oportunidade fazer o curso sobre a Lei Orçamentária e, realmente, fez toda a diferença no nosso mandato. Já estou colocando tudo em prática e valeu muito a pena, e nisso quem ganha é a sociedade."

Maryanne Mattos
Vereadora – Florianópolis/SC



"Através dessas capacitações, consegui orientações muito importantes sobre fiscalização, elaboração de projetos de lei, emendas parlamentares e vários outros temas. O trabalho da Plenum é muito importante e está me ajudando muito."

Adriana Ruiz
Vereadora - Mococa/SP



"O Instituto Plenum se preocupa muito com a organização e em oferecer aos participantes respostas que auxiliam no dia a dia do órgão em que trabalham. A capacitação foi sensacional, saí de lá totalmente qualificado sobre o conteúdo ministrado. Recomendo o curso a todos os vereadores."

Franciano Batista Alves
Vereador- Avanhandava/SP



"Nós temos a obrigação de nos capacitar cada dia mais para desenvolver a nossa função legislativa da melhor maneira possível. O Instituto Plenum, tendo essa iniciativa de capacitar os gestores, está trazendo um benefício para a população em geral, de tal forma que os vereadores e gestores públicos que tiverem essa capacitação com toda certeza vão fazer um trabalho muito melhor para a população que representa."

Antônio Augusto Pantaleão
Vereador – Conceição das Alagoas/MG

Entre em contato



Consultora Eleyne Cardoso
(61) 99289-4019



Consultora Aiane Lustosa
(61) 992911458



(61) 3142-0868



InstitutoPlenumBrasil



cursos@plenumbrasil.com



Plenum Brasil



plenumbrasil



plenumbrasil.com.br

De: Domingos S. - GAB-VER

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 04/03/2026 às 10:09:03

Setores (CC):

DG, SAC, DCOMP

Prezados,

Segue em anexo o folder do Curso.

Atenciosamente,

—

Domingos Oliveira Dos Santos

Vereador (PSB) Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

24_a_27_DF_Curso_Completo_sobre_CPI_S_Municipais_Comisso_es_Processantes_compressed.pdf

Curso Completo sobre CPI'S Municipais, Comissões Processantes : *Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica*

24/03 a 27/03



SEDE BRASÍLIA/DF

EDIFÍCIO MORRO VERMELHO

SCS Quadra 01, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 8°
Andar - Asa Sul Brasília/DF

Programação

Dia 24/03 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs

Credenciamento e entrega dos materiais

Dia 25/03 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I - Comissão Parlamentar de Inquérito e suas Funções

- . O Objetivo de Investigar os Fatos;
- . O Alcance da Ação do Poder Legislativo, através de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- . Os Poderes de Investigação própria de Autoridades Judiciais, sua Condução e Finalidades;
- . A abordagem dos Aspectos Práticos;
- . Requisitos Gerais de Instalação:
 - Fato Determinado, Prazo Certo, Relevância Pública Municipal;
- . Composição da Comissão;
- . Ato Inaugural de Instalação;
- . Elaboração do Plano de Trabalho - Requisitos e Modelo Prático;
- . As Formalidades e Ritos Essenciais em Toda Sua Condução pela CPI do Poder Legislativo;
- . Prazo e Prorrogação na Condução dos Trabalhos.

Dia 26/03 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - Dinâmica dos Trabalhos da CPI

- . Exemplos de Atos dos Poderes de Investigação da CPI e a Análise Jurisprudencial;
- . O que pode e o que não pode a CPI, no tocante a: - Sigilo Telefônico, Sigilo da Comunicação, Segredo de Justiça, Convocação de Testemunhas, Promoção de Diligência, Produção da Prova, Busca e Apreensão, Prisão Cautelar

- . Indisponibilidade de Bens;
- . Tratamento de Fatos Novos Durante os Trabalhos;
- . Convocação de Agentes Públicos;
- . O Papel da Defesa e Prerrogativas dos Investigados;
- . Vista dos Autos;
- . Elaboração do Relatório da CPI;

Dia 27/03 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Comissão Processante e Cassação do Mandato

- . A comissão Processante;
- . Quórum de abertura;
- . A escolha dos Membros - Impedimentos;
- . Poderes da Comissão Processante;
- . Processo de Cassação de Mandato pela Câmara Municipal;
- . Passo a passo da Tramitação;
- . Garantias e Forma Procedimental à Luz do Decreto Lei 201 de 1967, LOM e demais normas incidentes;
- . Judicialização.

Encerramento - 12:00

Palestrante



Dr. Raphael Rodrigues

Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG.
Professor de Direito Administrativo/UFMG e Consultor de diversos Órgãos Públicos.



Material Didático

Apostila e nota
personalizada



**Coffee
Break**



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento
de 75% da programação
obrigatória



Carga Horária

12 horas de aula



SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boleto ou Cheque

Depoimentos:



"Tive a oportunidade fazer o curso sobre a Lei Orçamentária e, realmente, fez toda a diferença no nosso mandato. Já estou colocando tudo em prática e valeu muito a pena, e nisso quem ganha é a sociedade."

Maryanne Mattos
Vereadora – Florianópolis/SC



"Através dessas capacitações, consegui orientações muito importantes sobre fiscalização, elaboração de projetos de lei, emendas parlamentares e vários outros temas. O trabalho da Plenum é muito importante e está me ajudando muito."

Adriana Ruiz
Vereadora - Mococa/SP



"O Instituto Plenum se preocupa muito com a organização e em oferecer aos participantes respostas que auxiliam no dia a dia do órgão em que trabalham. A capacitação foi sensacional, saí de lá totalmente qualificado sobre o conteúdo ministrado. Recomendo o curso a todos os vereadores."

Franciano Batista Alves
Vereador- Avanhandava/SP



"Nós temos a obrigação de nos capacitar cada dia mais para desenvolver a nossa função legislativa da melhor maneira possível. O Instituto Plenum, tendo essa iniciativa de capacitar os gestores, está trazendo um benefício para a população em geral, de tal forma que os vereadores e gestores públicos que tiverem essa capacitação com toda certeza vão fazer um trabalho muito melhor para a população que representa."

Antônio Augusto Pantaleão
Vereador – Conceição das Alagoas/MG

Entre em contato



Consultora Eleyne Cardoso
(61) 99289-4019



Consultora Aiane Lustosa
(61) 992911458



(61) 3142-0868



InstitutoPlenumBrasil



cursos@plenumbrasil.com



Plenum Brasil



plenumbrasil



plenumbrasil.com.br

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 04/03/2026 às 11:31:30

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado pelo vereador, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 04/03/2026 às 11:34:46

Prezados(as)

Segue Proc.Administrativo nº024/2026 para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 09:17:26

Prezados

Autorizo, prosseguimento do processo para todos os participantes.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 09:38:55

Para fins de comprovação da vantajosidade econômica, encaminho o balizamento e as cópias de notas fiscais emitidas para outros órgãos.

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

Nfs.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	10/03/2026 09:40:12	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **575C-DFEF-627C-D2A9**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	NF 131/2026 - PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS/MG	NF 254/2026 - CM TRÊS CORAÇÕES/MG	NF 134/2026 - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO COMPLETO SOBRE CPI'S MUNICIPAIS, COMISSÕES PROCESSANTES: ATUAÇÃO DO LEGSILATIVO, RELATÓRIOS E BLINDAGEM JURÍDICA .	SV	4	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00

Cáceres-MT, 10 de março de 2026

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos



Chave de Acesso da NFS-e
3106200222165071500016000000000013126015665198208

Número da NFS-e
131

Competência da NFS-e
21/01/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
21/01/2026 08:28:13

Número da DPS
131

Série da DPS
1

Data e Hora da emissão da DPS
21/01/2026 08:28:12



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 21.650.715/0001-60	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 9207-3041
Nome / Nome Empresarial INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA		E-mail HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM	
Endereço ESPIRITO SANTO, 1204, CENTRO		Município Belo Horizonte - MG	CEP 30160-033
Simplex Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 18.311.043/0001-53	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 99819-5608
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE BELA VISTA DE MINAS		E-mail pessoalpmbvm@veloxmail.com.br	
Endereço AVENIDA ARTHUR COSTA E SILVA, 70, CENTRO		Município Bela Vista de Minas - MG	CEP 35938-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal 001 - Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de qu...	Local da Prestação Belo Horizonte - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Referente a 1 (uma) inscricao conforme descrito abaixo: 1 - Gabriel dos Santos No Curso (BH) Capacitacao para Secretarios Municipais: (Abordagem Pratica com Ferramentas para Gestao Estrategica), na data 20 e 21 de Janeiro de 2026 na sede do instituto na cidade de Belo Horizonte - MG.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Belo Horizonte - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.090,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 2.090,00	Alíquota Aplicada 3,00%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 62,70

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 100,32	CP Retido -	PIS/COFINS/CSLL Retidos -	
PIS Devido R\$ 0,00	COFINS Devido R\$ 0,00	Retenção do PIS/COFINS/CSLL Não Retido	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 100,32

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.090,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL R\$ 100,32	PIS/COFINS Devidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.989,68

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 0,00 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 0,00 %
---------------------------	----------------------------	-----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Chave de Acesso da NFS-e
3106200222165071500016000000000013426017144671816



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 134	Competência da NFS-e 21/01/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 21/01/2026 08:51:21
Número da DPS 134	Série da DPS 1	Data e Hora da emissão da DPS 21/01/2026 08:51:20

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 21.650.715/0001-60	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 9207-3041
Nome / Nome Empresarial INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA		E-mail HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM	
Endereço ESPIRITO SANTO, 1204, CENTRO		Município Belo Horizonte - MG	CEP 30160-033
Simples Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 18.303.156/0001-07	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 3868-2429
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE CONCEICAO DO MATO DENTRO		E-mail anna.farias@cmd.mg.gov.br	
Endereço RUA DANIEL DE CARVALHO, 161, CENTRO		Município Conceição do Mato Dentro - MG	CEP 35860-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal 001 - Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de qu...	Local da Prestação Belo Horizonte - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Referente a 1 (uma) inscricao conforme descrito abaixo: 1 - Anna Clara de Matos Farias No Curso (BH) Formacao e Atualizacao em Licitacoes e Contratos Administrativos na Lei no 14.133/2021: Fundamentos Gerais, Checklists e Aplicacao Pratica, na data 22 e 23 de Janeiro 2026 na sede do instituto na cidade de Belo Horizonte - MG. Empenho: 70/2026			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Belo Horizonte - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.090,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 2.090,00	Alíquota Aplicada 3,00%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 62,70

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF R\$ 100,32	CP Retido -	PIS/COFINS/CSLL Retidos -	
PIS Devido R\$ 0,00	COFINS Devido R\$ 0,00	Retenção do PIS/COFINS/CSLL Não Retido	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 100,32

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 2.090,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL R\$ 100,32	PIS/COFINS Devidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.989,68

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais 0,00 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 0,00 %	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Chave de Acesso da NFS-e

3106200222165071500016000000000025426020160479492



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 254	Competência da NFS-e 11/02/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 11/02/2026 13:47:11	
Número da DPS 254	Série da DPS 1	Data e Hora da emissão da DPS 11/02/2026 13:47:11	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 21.650.715/0001-60	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 9207-3041
Nome / Nome Empresarial INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA		E-mail HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM	
Endereço ESPIRITO SANTO, 1204, CENTRO		Município Belo Horizonte - MG	CEP 30160-033
Simples Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 25.641.200/0001-54	Inscrição Municipal -	Telefone (35) 3239-1500
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE TRES CORACOES		E-mail compras@camaratc.mg.gov.br	
Endereço Avenida Ailton Paranaiba Vilela, 1010, Chacara General Banda		Município Três Corações - MG	CEP 37410-001

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal 001 - Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de qu...	Local da Prestação Belo Horizonte - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Referente a 1 (uma) inscricao conforme descrito abaixo: 1- Cleber Couto No Curso Retencoes Tributarias na Fonte Aplicadas aos Orgaos Publicos Municipais, na data 12 e 13 de Fevereiro 2026 na sede do instituto na cidade de Belo Horizonte - MG.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Belo Horizonte - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.090,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 2.090,00	Alíquota Aplicada 3,00 %	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 62,70

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 100,32	CP -	CSLL -	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	Retenção do PIS/COFINS PIS/COFINS/CSLL Não Retidos	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 100,32

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.090,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 100,32	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.989,68

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 0,00 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 0,00 %
---------------------------	----------------------------	-----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 10/03/2026 às 09:41:09

Solicito dotação orçamentária.

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

De: Claudio S. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 10:01:10

Segue dotação orçamentária conforme solicitado.

—
Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças

Anexos:

ficha_09_3390_em_10_03.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	17/03/2026 15:24:08	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EB7A-E93A-D250-D771**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 9

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 61.825,00

SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 09:32:17

Encaminho termo de referência

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Cristina Matias Pe...	11/03/2026 09:48:12	1Doc	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	11/03/2026 10:20:02	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **695D-BB5B-7914-6745**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrição dos vereadores no **Curso Completo sobre CPI's Municipais, Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica**, a ser realizado no período de **24/03 a 27/03**, na cidade de **Brasília/DF.**, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.
- 1.2.** Abaixo segue a descrição detalhada, quantitativo e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO COMPLETO SOBRE CPI'S MUNICIPAIS, COMISSÕES PROCESSANTES: ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO, RELATÓRIOS E BLINDAGEM JURÍDICA .	SV	04	R\$ 1.990,00	R\$ 7.960,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente contratação tem por finalidade a capacitação técnica dos Vereadores desta Casa Legislativa, visando ao aprimoramento do exercício das funções constitucionais de legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo, especialmente no que se refere à instauração e condução de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's) e Comissões Processantes.
- 2.2.** As CPI's e as Comissões Processantes constituem instrumentos relevantes de fiscalização e controle político-administrativo no âmbito municipal, exigindo atuação pautada na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. A condução inadequada desses procedimentos pode ensejar nulidades, judicializações e responsabilizações dos agentes públicos envolvidos.
- 2.3.** Destaca-se que a constante atualização normativa e jurisprudencial, especialmente diante do controle exercido pelo Poder Judiciário e pelos Tribunais de Contas, impõe aos agentes políticos a necessidade de capacitação permanente, a fim de assegurar que os procedimentos legislativos sejam conduzidos com segurança jurídica, eficiência e responsabilidade institucional.
- 2.4.** A participação dos Vereadores no referido curso contribuirá significativamente para:
- I. Aprimorar o conhecimento técnico e jurídico acerca da instauração, condução e conclusão de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's) e Comissões Processantes no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
 - II. Fortalecer o exercício da função fiscalizatória do mandato parlamentar, proporcionando maior segurança e fundamentação nas decisões e procedimentos adotados;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- III. Garantir a correta observância dos princípios constitucionais e legais, especialmente no que se refere ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos investigativos e processantes;
- IV. Aperfeiçoar a elaboração de relatórios conclusivos e pareceres, assegurando maior clareza, consistência técnica e embasamento jurídico nos documentos produzidos pelas comissões;
- V. Reduzir riscos de nulidades processuais e questionamentos judiciais, mediante a adoção de práticas adequadas e alinhadas à legislação vigente e à jurisprudência aplicável;
- VI. Promover maior eficiência e transparência na atuação do Poder Legislativo, contribuindo para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal e para o adequado atendimento do interesse público;
- VII. Aplicar, na prática legislativa cotidiana, os conhecimentos adquiridos durante a capacitação, refletindo diretamente na qualidade das atividades de fiscalização, investigação e controle exercidas pelo Parlamento Municipal.

2.5. Dessa forma, a participação no curso proporcionará atualização normativa, entendimento prático acerca da atuação legislativa, elaboração de relatórios conclusivos, observância do contraditório e ampla defesa, além de medidas de blindagem jurídica dos atos praticados, garantindo maior segurança e eficiência no exercício do mandato parlamentar.

2.6. A contratação decorre da necessidade institucional de promover o aperfeiçoamento técnico, jurídico e político dos vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, visando ao fortalecimento das atividades legislativas, fiscalizatórias e de controle externo da Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da boa governança.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 2.1.** A participação dos vereadores no referido encontro atende ao interesse público primário, na medida em que os conhecimentos adquiridos e as experiências compartilhadas repercutirão diretamente na melhoria da atuação parlamentar e na qualidade das decisões legislativas adotadas no âmbito municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A solução adotada consiste na contratação direta da entidade promotora do evento, única responsável pela organização, programação, definição de palestrantes, logística e certificação do “Curso Completo Sobre CPI’S Municipais, Comissões Processantes: Atuação Do Legislativo, Relatórios E Blindagem Jurídica”, o qual possui formato, conteúdo e condições previamente definidos.
- 3.2.** A participação no evento configura solução técnica adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, pois permite acesso concentrado a conteúdos especializados, atualização normativa e intercâmbio institucional com legisladores e gestores de diversos entes federativos, em ambiente estruturado especificamente para o público-alvo do Poder Legislativo Municipal.
- 3.3.** A contratação limita-se ao pagamento das inscrições, não abrangendo outras despesas acessórias, as quais, se necessárias, serão objeto de procedimentos administrativos próprios.

4. ENQUADRAMENTO

- 4.1.** Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução contratual consistirá na efetivação, pela contratada, das inscrições dos três vereadores indicados pela Câmara Municipal de Cáceres, assegurando-lhes participação integral no evento durante todo o período de sua realização.
- 5.2. O objeto caracteriza-se como execução de entrega única, exaurindo-se com a realização do evento e a disponibilização da certificação correspondente.

6. MODELO DE GESTÃO

- 6.1. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições pactuadas e atestar a regularidade da execução para fins de pagamento.
- 6.2. Eventuais ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, com adoção das medidas cabíveis.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, considerando-se a adequação técnica do evento às necessidades institucionais, a compatibilidade do preço com os praticados em eventos de natureza similar e a regularidade jurídica e fiscal da contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.2. A contratação observará os princípios da motivação, da razoabilidade, da economicidade e da transparência.

7.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha: 9

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRANTE:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1.A medição ocorrerá de forma única, mediante comprovação da efetivação das inscrições e da realização do evento conforme programação divulgada.

12.2.O pagamento será efetuado em parcela única, após o atesto do gestor do contrato, mediante apresentação de documento fiscal válido, observados os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Cáceres.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

13.2.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. ELABORADO POR

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Técnica Administrativa

15. VISTO E APROVADO POR:

15.1.Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

Cáceres, 10 de março de 2026.

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 09:34:49

Encaminho documentos de habilitação

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Certidao_Estadual_Instituto_Plenum_.pdf

Certidao_Federal_Instituto_Plenum_pdf.pdf

Certidao_Negativa_Trabalhista.pdf

CNPJ.pdf

Consulta_Consolidada_Instituto_Plenum.pdf

FGTS.pdf

Municipal.pdf



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/12/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/03/2026

NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 21.650.715/0001-60

LOGRADOURO: RUA ESPIRITO SANTO

NÚMERO:

COMPLEMENTO: AN 2º andar,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 30160033

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000945764306



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:20 do dia 05/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2026.

Código de controle da certidão: **CC93.BD77.9DB6.5884**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.650.715/0001-60

Certidão nº: 1365244/2026

Expedição: 07/01/2026, às 15:16:23

Validade: 06/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.650.715/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.650.715/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2015
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO PLENUM BRASIL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ESPIRITO SANTO

NÚMERO
1204

COMPLEMENTO
ANDAR 2

CEP
30.160-033

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM

TELEFONE
(31) 9207-3041/ (31) 2531-1776

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2026 às 16:04:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/06/2025 12:40:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**
CNPJ: **21.650.715/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.650.715/0001-60
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
Endereço: R ESPIRITO SANTO 1204 ANDAR 2 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-033

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2026 a 22/03/2026

Certificação Número: 2026022103432249289588

Informação obtida em 10/03/2026 11:53:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABIIGHNPLM**

Documento/Certidão nº **35.438.573** Exercício: **2026**

Emissão em: **11/03/2026**

Requerimento em: **09:30:00**

Validade: **10/04/2026**

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

CNPJ: **21.650.715.0001.60**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 09:51:20

Encaminho Termo de Justificativa da Escolha da Contratada e Termo de Justificativa do Preço.

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Justificativade_Preco.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	11/03/2026 09:52:50	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **05A8-4E88-5911-65B5**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O presente Termo tem por finalidade justificar a adequação e a compatibilidade do preço da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INSTITUTO PLENUM BRASIL, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, responsável pela promoção e organização do “Curso Completo sobre CPI’s Municipais, Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica, a ser realizado no período de 24/03 a 27/03, na cidade de Brasília/DF, conforme especificado no Termo de Referência constante dos autos

O valor unitário da inscrição foi fixado em R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais), totalizando o montante de R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais) para a participação de 4 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, conforme quantitativos e valores discriminados no Termo de Referência e no balizamento de preços juntado ao processo administrativo

A análise da compatibilidade do preço foi realizada mediante balizamento, com base em notas fiscais recentemente emitidas pela mesma empresa para outros órgãos, referentes à participação no mesmo evento ou em eventos de natureza idêntica, nos quais se verifica a prática do mesmo valor unitário por inscrição, evidenciando a uniformidade do preço aplicado no mercado institucional para esse tipo de capacitação.

Os documentos fiscais analisados demonstram que o valor cobrado é padronizado, não sofrendo variações em razão do ente contratante, o que afasta qualquer indício de sobrepreço, superfaturamento ou prática incompatível com os princípios da economicidade e da razoabilidade. Ao contrário, constata-se que o preço praticado é compatível com aqueles usualmente cobrados pela própria promotora do evento, observada a singularidade do objeto e a inexistência de concorrência possível.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cumpre destacar que, em contratações por inexigibilidade de licitação, a aferição da vantajosidade não se dá pela comparação entre propostas concorrentes, mas sim pela verificação da compatibilidade do preço com o mercado, o que foi devidamente atendido por meio do balizamento acostado aos autos, em consonância com as orientações dos Tribunais de Contas e com o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto pela empresa INSTITUTO PLENUM BRASIL mostra-se justo, razoável e compatível com os preços praticados no mercado, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, da motivação, da legalidade e do interesse público, razão pela qual resta devidamente justificada a adequação do preço da contratação.

Cáceres, 11 de março de 2026

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha do INSTITUTO PLENUM BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, justifica-se pela sua condição de empresa promotora e organizadora exclusiva do evento denominado “Curso Completo sobre CPI’s Municipais, Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica, a ser realizado no período de 24/03 a 27/03, na cidade de Brasília/DF, conforme devidamente caracterizado no Termo de Referência que instrui o presente processo administrativo

Trata-se de evento de capacitação institucional voltado especificamente a agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, com programação técnica própria, palestrantes previamente definidos, metodologia específica, estrutura organizacional própria e certificação vinculada diretamente à entidade promotora, circunstâncias que tornam inviável a competição, uma vez que inexistente possibilidade de substituição do fornecedor por outro que ofereça serviço equivalente ou similar, nos mesmos moldes, condições e identidade institucional.

O INSTITUTO PLENUM BRASIL detém, de forma exclusiva, a titularidade sobre a organização, execução, gestão administrativa e emissão de certificados do referido encontro, sendo a única empresa apta a fornecer as inscrições objeto da contratação, o que caracteriza, de forma inequívoca, a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, relativa a serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalte-se, ainda, que a contratação está diretamente vinculada ao interesse público primário, haja vista que a participação dos vereadores da Câmara Municipal de Cáceres no evento proporcionará aprimoramento técnico, atualização normativa e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

intercâmbio institucional, refletindo positivamente na qualidade das atividades legislativas, fiscalizatórias e de controle externo exercidas por esta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a escolha da contratada INSTITUTO PLENUM BRASIL, por ser a única empresa capaz de atender ao objeto pretendido, em consonância com os princípios da legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Cáceres-MT, 11 de março de 2026

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 11/03/2026 às 09:53:42

Senhor Presidente,

Encaminho Termo de autorização para assinatura.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	11/03/2026 10:04:39	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B1F-0160-C4CB-0509**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

À vista da regular instrução do processo administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, Processo Licitatório nº 018/2026, e considerando os documentos constantes dos autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência devidamente aprovado, o enquadramento legal da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Justificativa da Escolha da Contratada, o Termo de Justificativa de Preço, a comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, verifico que a contratação pretendida atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação e da razoabilidade.

Diante disso, autorizo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **INSTITUTO PLENUM BRASIL**, inscrita no **CNPJ nº 21.650.715/0001-60**, para a prestação de serviços de capacitação institucional, consistentes no pagamento de 04 (quatro) inscrições destinadas à participação de vereadores da Câmara Municipal de Cáceres no “Curso Completo sobre CPI’s Municipais, Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica, a ser realizado no período de 24/03 a 27/03, na cidade de Brasília/DF, pelo valor total de R\$7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Determino, por fim, o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, à emissão da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

correspondente nota de empenho, às publicações legais cabíveis e aos registros exigidos pela legislação vigente.

Publique-se.

Cáceres, 11 de março de 2026

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 11/03/2026 às 10:05:02

Prezdos

Segue assinado

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 10:25:39

Informo que o ato que autoriza a contratação direta foi publicado no PNCP e pode ser acessado pelo <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2026/16>.

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 11/03/2026 às 10:25:56

Encaminhado para emissão de parecer.

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 11/03/2026 às 12:52:34

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO PARA ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO COMPLETO SOBRE CPI'S MUNICIPAIS, COMISSÕES PROCESSANTES: ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO, RELATÓRIOS E BLINDAGEM JURÍDICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Parecer nº 63 - Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 018/2026.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo de capacitação. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021. Curso Completo sobre CPI's Municipais, Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica. Legalidade

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada pelo Departamento de Compras (DCOMP) da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo administrativo de contratação direta nº 018/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026), representada pelo seu Presidente, tendo como objeto a contratação da empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** (CNPJ nº 21.650.715/0001-60), nome fantasia **INSTITUTO PLENUM BRASIL**, responsável pela realização do "Curso Completo sobre CPI's Municipais, Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica", a ser realizado no período de 24 a 27 de março de 2026, em Brasília/DF, com inscrição de 04 (quatro) vereadores desta Casa de Leis.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumpre registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

DA CONTRATAÇÃO

Foi-nos solicitada a análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação da empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, CNPJ nº 21.650.715/0001-60, para inscrição de 04 (quatro) vereadores desta Casa de

Leis no Curso Completo sobre CPI's Municipais, Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica, no período de 24 a 27 de março de 2026, em Brasília/DF, com fulcro no artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual permite a Administração Pública, depois de cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao processo, proceder à contratação direta por inexigibilidade de licitação desde que preenchidos os requisitos e exigências legais.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD) – diversos (Oziol Bezerra de Paula, Elis Fernanda de Melo Silva e Jerônimo Gonçalves Pereira);
2. Memorandos de solicitação e autorização (Viviane Cristina Matias Pereira e Presidente Flávio Antonio Lara Silva);
3. Balizamento de Preços, 10/03/2026;
4. Termo de Referência, aprovado;
5. Termo de Justificativa da Escolha da Contratada;
6. Termo de Justificativa do Preço;
7. Comprovação de dotação orçamentária – Saldo R\$ 61.825,00 na ficha 9 (dotação 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00);
8. Certidões de regularidade (CNPJ, Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, TCU, CNJ e CADIN) – Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que **a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da

Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc.

Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc.

É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

DO PALESTRANTE

DO PALESTRANTE DR. RAPHAEL RODRIGUES Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG. Professor de Direito Administrativo/UFMG e Consultor de diversos Órgãos Públicos.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1, 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico, ainda está presente a proposta do CURSO COMPLETO SOBRE CPI'S MUNICIPAIS, COMISSÕES PROCESSANTES: ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO, RELATÓRIOS E BLINDAGEM JURÍDICA, bem como o item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado está presente no TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº

14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; ok

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ok

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; ok

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; ok

VI- razão da escolha do contratado; ok

VII- justificativa de preço; ok

VIII - autorização da autoridade competente. ok

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDO NO ART. 23 DESTA LEI

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

Essa estimativa do valor é importante por duas razões:

1. a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato.
2. b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despende com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto

semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.
2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar a vantagem advinda à Administração, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O valor unitário da inscrição foi fixado em R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais), totalizando o montante de R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais) para a

participação de 4 (quatro) vereadores. O balizamento acostado aos autos (10/03/2026) demonstra o mesmo valor unitário praticado pela própria empresa em contratações recentes com outros entes públicos (ex.: NF 131/2026 – Prefeitura de Bela Vista de Minas/MG; NF 254/2026 – CM Três Corações/MG; NF 134/2026 – Município de Conceição do Mato Dentro/MG). A justificativa de preço comprova a uniformidade e ausência de sobrepreço, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e orientação do TCU.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: Saldo Orçamentário: 01 PODER LEGISLATIVO 01 CMARA MUNICIPAL 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00, R\$ 61.825,00 (comprovação emitida em 09/03/2026).

DA COMPROVAÇÃO DE QUE O EVENTUAL CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Verifico que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60, apresentou todas as certidões negativas exigidas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS, TCU, CNJ e CADIN) – nada consta, apresentou:

1. Certidão Positiva com efeitos negativos de débitos tributários federais e dívida ativa da União ? ok
2. Certidão negativa estadual (Minas Gerais) ? ok
3. Certidão negativa municipal (BH) ? ok
4. Certidão negativa de débitos trabalhistas ? ok
5. Certidão de regularidade FGTS ? ok
6. Certidões de inidoneidade (TCU, CNJ, CADIN) ? nada consta

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia entende que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, para inscrição de 04 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de Cáceres no “Curso Completo sobre CPI’s Municipais, Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica”, no período de 24 a 27 de março de 2026, em Brasília/DF, pelo valor total de R\$ 7.960,00, uma vez que atende plenamente aos requisitos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Fica, portanto, APROVADO a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026 (Processo Administrativo de Contratação Direta nº 018/2026).

Estando o processo irreprochável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 11 de março de 2026.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

—
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nicolas Murtinho Ramos	11/03/2026 12:52:49	1Doc	NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D53E-5374-D2F1-1161**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVO

Data: 11/03/2026 às 12:59:11

Encaminhado para emissão de parecer.

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

De: Lucas S. - CGL

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 12/03/2026 às 13:18:14

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

—

Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

Anexos:

parecer_n_015_Curso.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Pinheiro Sposito	12/03/2026 13:18:43	1Doc LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **900C-99EC-A258-01FF**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 015/2026 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 018/2026

Assunto: Curso de Capacitação.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, "**Curso Completo sobre CPIs Municipais e Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica**".

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Valor total estimado da contratação é de R\$ 7.960,00.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

A avaliação da conformidade é a verificação estruturada de que um objeto (produto, processo, sistema, serviço, pessoa ou organização) atende a requisitos especificados. No Brasil, o INMETRO difunde a definição da ABNT NBR ISO/IEC 17000, enfatizando tratar-se de um processo sistematizado com regras pré-estabelecidas e acompanhamento de resultados.

No setor público, a auditoria de conformidade é o tipo de auditoria que obtém evidência apropriada e suficiente para permitir ao auditor expressar uma conclusão, com nível de assegurar razoável ou limitada, sobre se o objeto auditado está em conformidade com critérios aplicáveis tais quais leis, regulamentos, contratos, normas internas e pareceres.

A NBASP 400 descreve a “relação de três partes”, parte responsável, auditor e usuários previstos, e os princípios de ceticismo profissional, materialidade, risco e documentação. A NBASP 4000 detalha requisitos e etapas para auditorias de conformidade e admite sua execução isolada ou combinada com auditoria financeira e operacional.

No Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal qual seja, a IN CGU nº 008/2017, a CGU define conformidade como a obtenção e avaliação de evidências para verificar se atividades financeiras ou operacionais obedecem a condições, regras e regulamentos aplicáveis com planejamento baseado em riscos no âmbito da unidade de auditoria.

Os elementos essenciais da auditoria de conformidade compreendem, em primeiro lugar, o objeto e os critérios, isto é, o que será examinado e o conjunto de normas e condições que servirão de comparação, em seguida, as partes envolvidas, que incluem a parte responsável, o auditor e os usuários do relatório. Quanto à assegurar, a conclusão pode ser de natureza razoável (mas não absoluta) ou limitada, a depender do desenho do trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nas contratações Pública é comum a análise de conformidade para verificar aderência das fases internas e externas aos dispositivos legais e ao edital/contrato.

Embora licitações e contratos, suprimento de fundos e diárias constituam o núcleo mais recorrente das auditorias e pareceres de conformidade, esse tipo de trabalho também se estende a outras frentes da Administração Pública, como folha de pagamento e benefícios, gestão de pessoas, execução orçamentária e financeira, receitas e tributos, controle patrimonial e almoxarifado e demais casos. O escopo é definido por materialidade e risco, e os critérios de conformidade decorrem de leis federais, estaduais e municipais, regulamentos, contratos e normativos internos, permitindo conclusões sobre aderência, identificação de não conformidades e recomendações de aprimoramento.

Enfim, na modalidade “conformidade”, a análise visa fornecer conclusão, com base em evidências, sobre a aderência do processo administrativo aos critérios definidos. Em termos práticos, isso significa afirmar, com nível de asseguuração razoável (mas não absoluto), se o processo está de acordo com normas e regulamentos previamente estabelecidos e, quando for o caso, recomendar correções e responsabilizações compatíveis com o ordenamento.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	02 – 06
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	87 – 96
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	57
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	02 – 06 87 – 96
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	69 – 75
6) razão da escolha do contratado e justificativa do preço? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	77 – 80



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	51 – 54
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	82 – 83
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	59 - 67

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, **“Curso Completo sobre CPIs Municipais e Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica”**, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteadas pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Cáceres-MT, 12 de março de 2026.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 13/03/2026 às 09:49:34

Senhor Presidente,

Encaminho ato de homologação para assinatura.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	13/03/2026 11:14:01	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **84AD-2E64-51EC-C443**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATAÇÃO DIRETA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 015/2026** que visa a contratação da empresa INSTITUTO PLENUM BRASIL, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, para a capacitação de 4 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no “Curso Completo sobre CPI’s Municipais, Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica”, a ser realizado no período de 24 a 27 de março de 2026, na cidade de Brasília/DF, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO PLENUM BRASIL, CNPJ nº 21.650.715/0001-60	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO COMPLETO SOBRE CPI’S MUNICIPAIS, COMISSÕES PROCESSANTES: ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO, RELATÓRIOS E BLINDAGEM JURÍDICA.	R\$ 7.960,00

Cáceres-MT, 13 de março de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2026 às 11:14:17

Prezados

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 13/03/2026 às 11:34:07

Encaminho o Ato de Homologação para publicação.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.docx

De: Israel S. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2026 às 13:00:29

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 16/03/2026.

—

Israel Mendes de Souza

Técnico Administrativo

Matricula nº 537

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/03/2026 às 08:08:13

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

Ato_de_Adjudicacao_e_homologacao.pdf

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **MATHEUS VINICIUS SIQUEIRA VARGAS**, ocupante do cargo de Técnico de Informática da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2025/2026, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário, a serem gozadas no período de 06/04/2026 a 25/04/2026 (20**

dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTRATAÇÃO DIRETA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2026

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade n° 015/2026** que visa a contratação da empresa INSTITUTO PLENUM BRASIL, inscrita no CNPJ n° 21.650.715/0001-60, para a capacitação de 4 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no “Curso Completo sobre CPI’s Municipais, Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica”, a ser realizado no período de 24 a 27 de março de 2026, na cidade de Brasília/DF, na modalidade presencial. Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO PLENUM BRASIL, CNPJ n° 21.650.715/0001-60	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO COMPLETO SOBRE CPI’S MUNICIPAIS, COMISSÕES PROCESSANTES: ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO, RELATÓRIOS E BLINDAGEM JURÍDICA.	R\$ 7.960,00

Cáceres-MT, 13 de março de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS VALOR GLOBAL: R\$ 7.798,00 (SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

A Câmara Municipal de Campinópolis torna público o resultado da dispensa de licitação, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, havendo empresas interessadas em participar do processo, a empresa a qual teve o seu menor preço global dentre os orçamentos e propostas apresentados foi adjudicada e homologada nesta data em favor do fornecedor **MIX AGENCIA DE PUBLICIDADES LTDA, CNPJ n° 18.626.541/0001-95**, que se sagrou vencedor com o valor global de **R\$ 7.798,00 (Sete mil setecentos e noventa e oito reais)**.

O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal, situado no Rua Vereador Amélio Ribeiro, 860, Centro – Campinópolis/MT.

Campinópolis-MT, 13 de março de 2026.

Raiane Gonçalves da Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO: N° 008/2023

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Contrato: n° 008/2023

Contratante: Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT

Contratada: CLEAN SERVICE INVICTA LTDA, inscrita no CNPJ n° 31.420.572/0001-53.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de mão-de-obra de apoio administrativo e operacional com subordinação e dedicação exclusiva para atender às necessidades da Câmara Municipal.

Objeto da Rescisão: Rescisão amigável do Contrato n° 008/2023, formalizada por acordo entre as partes.

Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

Motivo: Formalização de novo contrato administrativo decorrente do Processo de Adesão n° 001/2026 à Ata de Registro de Preços n° 28/2025/CIDESAT, oriunda do Pregão Eletrônico n° 14/2025, visando à adequação da contratação às necessidades administrativas da Câmara Municipal.

Data da assinatura da Rescisão: 11 de março de 2026.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de março de 2026.

Joaquim Pereira dos Santos - Presidente da Câmara Municipal

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 16/03/2026 às 10:25:52

Encaminhado para empenho.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

PE_099_2026_INSTITUTO_PLENUM.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdinei Cebalho de Souza	16/03/2026 11:11:18	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8EDB-885A-ABBC-7052**



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00099/26	16/03/2026	00065/26	OZIOL BEZERRA DE PAULA	Viviane Cristina Mati

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CAMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	GABINETE VER. ISAIAS BEZERRA
-----------------	------------------------------

Ficha 9	Valor 7.960,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000018/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 7 - Mod. For matada: 7 - Curso Completo sobre CPIs Municipais e Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica

Fornecedor	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM COD: 3345
Endereço:	Rua Jose Felix de Araujo Nº: 20 CNPJ: 21.650.715/0001-60
	BELO HORIZONTE

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.809.762	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		SV	4	1.990,00	GABINETE VER. ISAIAS BEZERR	
Obs.:							

Total Pedido

7.960,00

DIRETOR SAC

De: Claudia D. - SCONF
Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Data: 17/03/2026 às 13:32:27

Segue o empenho solicitado.

—
Claudia de Moraes Yoshida Dalbem
Contadora

Anexos:

EMPENHO_205_INSTITUTO_DE_DESENVOLVIMENTO_PUBLICO_PLENUM_BRASIL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	17/03/2026 13:32:37	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	17/03/2026 14:08:53	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3271-E1B0-5F76-AA21**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

205

NOTA DE EMPENHO Nº 205	FICHA: 9	DATA: 17/03/2026	PEDIDO Nº: 00099/26
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0007/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL	21.650.715/0001-60	CÓDIGO: 3345
ENDEREÇO: Rua Jose Felix de Araujo	BELO HORIZONTE	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Imposto 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000018/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 7 - Mod. Formatada: 7 - Curso Completo sobre CPLs Municipais e Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica	Liquido 7.960,00 Desconto 0,00

OR - Ordinário	SOMA	7.960,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
80.000,00	19.974,00	7.960,00	52.066,00

VALOR A SER PAGO R\$	7.960,00
sete mil, novecentos e sessenta reais *****	

DESCONTOS

--	--

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 17/03/2026 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO	
CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA	FLAVIO ANTONIO LARA SILVA PRESIDENTE

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 18/03/2026 às 10:16:13

Encaminho extrato de contrato para publicação. Na oportunidade, solicito que seja publicada a portaria de fiscal do contrato.

Fiscal: Mateus Vernucci

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO_2_.docx

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/03/2026 às 10:27:54

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 070/2026, em anexo, que:

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

PORTARIA_N_070_2026_Fiscal_Mateus_Vernucci.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	18/03/2026 11:19:04	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **42E0-6C7B-84F0-F60A**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 070, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 018/2026, de 18 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	CONTRATADA / CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9205/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM, CNPJ Nº 21.650.715/0001-60.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO COMPLETO SOBRE CPI'S MUNICIPAIS, COMISSÕES PROCESSANTES: ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO, RELATÓRIOS E BLINDAGEM JURÍDICA.	27/03/2026

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/03/2026 às 08:32:50

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Portaria nº 070/2026.

Segue em anexo também o Extrato de Contrato do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.pdf

PORTARIA_N_070_2026_Fiscal_Mateus_Vernucci(1).pdf

PORTARIA_N_070_2026_Fiscal_Mateus_Vernucci.pdf

R\$ 0,00
Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
A Empenhar A Liquidar A Pagar
R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	1.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 069, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 021/2026, de 18 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 - SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CIAudia de Moraes Yoshida Dalbem		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9204/2026	Nº CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ Nº 31.825.556/0001-40.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA: INTENSIVO E PRÁTICO.	20/03/2026

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	00000009205/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM	17/03/2026	27/03/2026		000018/26	020	0007/26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 10 Dias	Valor Contratado: R\$ 7.960,00 Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00 Emp
O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrição dos vereadores no Curso Completo sobre CPI's Municipais, Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica, a ser realizado no período de 24/03 a 27/03, na cidade de Brasília/DF., conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	Valor Total: R\$ 7.960,00 0 Pag Emp Liq Pag
	Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Exercício Atual R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 A Empenhar A Liquidar A Pagar R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	7.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.960,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 070, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 018/2026, de 18 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	mateus vernucci		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9205/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM, CNPJ Nº 21.650.715/0001-60.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO COMPLETO SOBRE CPI'S MUNICIPAIS, COMISSÕES PROCESSANTES: ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO, RELATÓRIOS E BLINDAGEM JURÍDICA.	27/03/2026

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

DATA: 17/03/2026

CONTRATADO: MEI – CAMILA RODRIGUES SOUSA

CNPJ: 64.013.638/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MARKETING DIGITAL, CONSTANDO DE GERAÇÃO E TRATAMENTO DE CON-

TEÚDO PUBLICITÁRIO EM REDES SOCIAIS ONLINE, FACEBOOK E INSTAGRAM E EM SITE PRÓPRIO, NA PUBLICAÇÃO DE POSTS DIVULGANDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS DESTA CASA DE LEIS.

VALOR TOTAL: R\$ 48.999,96 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA ATÉ: 18/12/2026

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato encontra embasamento legal nos artigos 107 e 135 § 4º da Lei Federal Nº 14.133/21

PORTARIA Nº16/2026

DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a EVOLUÇÃO FUNCIONAL, da servidora SANDRA CRISTINA SCHMIDT, ante ao processo administrativo 01/2026”

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Joá José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Considerando a análise e os competentes pareceres anexos ao processo administrativo 01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Determino a elevação funcional de NIVEL, conforme Lei Complementar nº 121, de 28 de março de 2014, conforme o quadro abaixo:

Servidor (a)	Cargo	Situação Atual:		Elevar Para:	
		Classe	Nível	Classe	Nível
SANDRA CRISTINA SCHMIDT	ZELADORA	D	IV	D	V

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de fevereiro 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 18 de março de 2026.

Joá José Porto dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 070, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 018/2026, de 18 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	CONTRATADA / CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9205/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM, CNPJ Nº 21.650.715/0001-60.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO COMPLETO SOBRE CPI'S MUNICIPAIS, COMISSÕES PROCESSANTES: ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO, RELATÓRIOS E BLINDAGEM JURÍDICA.	27/03/2026

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42E0-6C7B-84F0-F60A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 18/03/2026 10:19:02 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 18/03/2026 às 11:19 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/42E0-6C7B-84F0-F60A>

De: Viviane P. - DCOMP

Para: DSGV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA

Data: 23/03/2026 às 13:46:59

Mateus Vernucci - DSGV

Encaminho para ciência quanto à fiscalização do contrato.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo